



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL
PARA A LIBERAÇÃO E EXPANSÃO
DO COMERCIO INTRA-REGIONAL
DE SEMENTES

ALADI/AAP.AG/2.2
15 de setembro de 1995

Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República da Colômbia, da República do Equador, da República do Paraguai, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai, da República da Venezuela e da República de Cuba, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVEM EM:

Incorporar ao Acordo de Alcance Parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-Regional de Sementes o Regulamento Interno de funcionamento do Comitê de Sementes, órgão encarregado de sua administração, cujo texto faz parte do presente Protocolo.

REGULAMENTO DO COMITÊ DE SEMENTES

Artigo 1º. - (Natureza Jurídica) O Comitê de Sementes (doravante denominado o Comitê) é o órgão encarregado da administração e do desenvolvimento programático do Acordo de Alcance Parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-regional de Sementes.

Artigo 2º. - (Composição) O Comitê estará constituído por um representante titular e um alterno das Entidades reitoras da área de sementes dos países-membros do Acordo. O representante alterno será acreditado por seu titular a quem substituirá plenamente em caso de ausência.

Artigo 3º. - (Competências) Sem prejuízo das atribuições e competências expressamente estabelecidas no Acordo, o Comitê estará incumbido de:

- a) promover acordos em áreas de sua competência, visando a harmonização ou unificação dos sistemas nacionais de sementes;

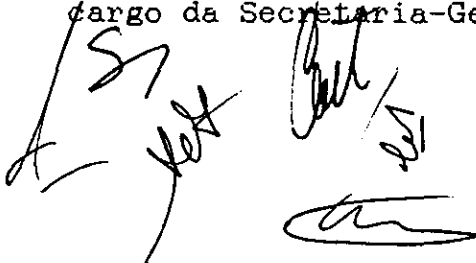
- b) sugerir aos países-membros a formalização de protocolos adicionais ao presente Acordo;
- c) facilitar o funcionamento dos mecanismos e medidas que forem estabelecidos nas respectivas áreas de competência das instituições que o integram;
- d) promover a consulta e colaboração entre seus membros para realizar ações de cooperação em sua área de competência, coordenar atividades de cooperação horizontal entre entidades nacionais especializadas;
- e) apoiar o funcionamento do Grupo Assessor Fitossanitário previsto no Acordo;
- f) promover a consulta e a colaboração consultiva do setor empresarial;
- g) aprovar os relatórios técnicos, a documentação de pedidos de cooperação técnica e os relatórios dos grupos consultivos e de assessoramento técnico;
- h) encomendar estudos e trabalhos técnicos setoriais à Secretaria Técnico-Operacional a que se refere o artigo 60; e
- i) elevar um relatório anual ao Comitê de Representantes da ALADI;

Artigo 42.- (Autoridades) O Comitê terá um Presidente e um Vice-Presidente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência, eleitos pelo período de dois anos dentre seus Representantes titulares.

Artigo 52.- (Atribuições do Presidente) Serão atribuições do Presidente:

- a) presidir, abrir e encerrar as sessões do Comitê;
- b) dirigir os debates e submeter à consideração dos países-membros os assuntos a serem tratados pelo Comitê, de acordo com seu registro na ordem do dia;
- c) conceder o uso da palavra aos participantes, de acordo com a ordem em que tiver sido solicitada;
- d) submeter à decisão do Comitê os assuntos de sua competência, propor a votação e anunciar seus resultados; e
- e) exercer as atribuições que lhe conferem outras disposições do presente Regulamento.

Artigo 60.- (Da Secretaria) A Secretaria do Comitê estará a cargo da Secretaria-Geral da Associação.



O Comitê contará também com uma Secretaria Técnico-Operacional, que estará a cargo de um dos serviços nacionais que integram, cujo titular será eleito pelo período de dois anos.

Artigo 79.- (Atribuições da Secretaria Técnico-Operacional) Corresponderá à Secretaria Técnico-Operacional:

- a) coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- b) preparar a documentação necessária para as reuniões do Comitê, custodiar e conservar essa documentação;
- c) elaborar as atas das sessões do Comitê e submetê-las a sua consideração;
- d) assistir o Presidente durante as reuniões; e
- e) realizar as ações necessárias para colocar em andamento as decisões do Comitê.

Artigo 80.- (Sessões) O Comitê se reunirá na Sede da Associação; não obstante poderá fazê-lo fora dela quando assim for decidido no final de cada reunião ordinária pelos dois terços de seus membros.

O Comitê se reunirá anualmente de forma ordinária por convocação de seu Presidente. Juntamente com a convocação o Presidente apresentará uma agenda provisória para sua consideração.

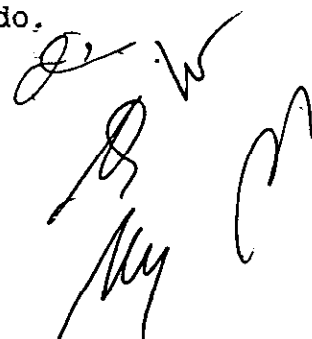
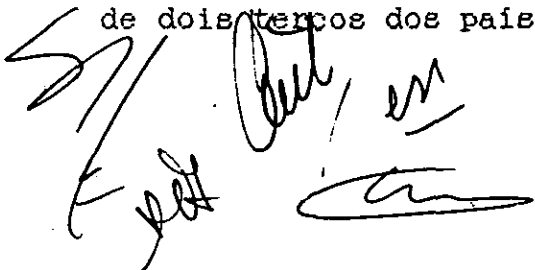
O Comitê se reunirá em sessões extraordinárias quando assim o considerar necessário a pedido de dois de seus Representantes titulares.

Artigo 90.- (Quorum) O Comitê se reunirá com a presença de, pelo menos, dois terços dos países-membros do Acordo.

As creditações dos Representantes titulares e suplentes às reuniões que forem convocadas de acordo com o artigo anterior, serão formalizadas através das representações Permanentes da Associação ou diretamente através da Mesa da Reunião.

Artigo 10.- (Caráter das sessões) O Comitê determinará o caráter público ou privado das sessões. Durante os trabalhos, qualquer membro do Comitê poderá solicitar, como medida de prévio e especial pronunciamento, a determinação ou modificação do caráter público ou privado das mesmas, devendo votar-se imediatamente.

Artigo 11.- (Quorum de votação) Cada país-membro tem direito a um voto. O Comitê adotará suas decisões com o voto afirmativo de dois terços dos países-membros do Acordo.



Os países-membros emitirão seu voto pela afirmativa, pela negativa ou abstendo-se de votar. A abstenção não significará voto negativo. A ausência no momento da votação será interpretada como abstenção.

Artigo 12.- (Atas do Comitê) O Comitê fará constar de suas deliberações em uma Ata Final que conterà o resumo dos trabalhos e das decisões adotadas.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

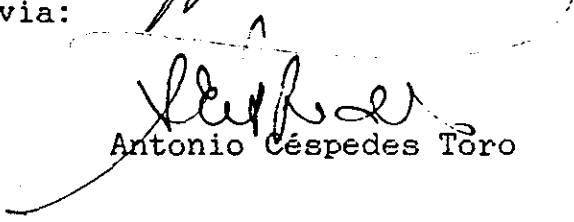
EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:



Jesús Sabrá

Pelo Governo da República da Bolívia:



Antonio Céspedes Toro

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



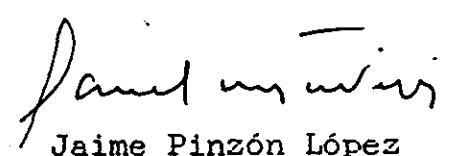
Hildebrando Tadeu N. Valadares

Pelo Governo da República do Chile:

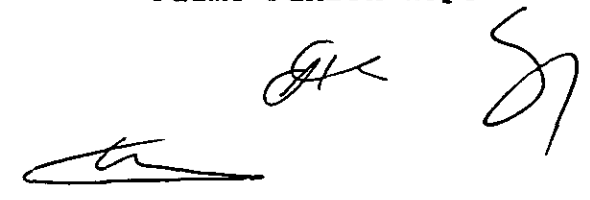


Augusto Bermúdez Arancibia

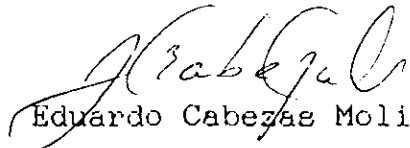
Pelo Governo da República da Colômbia:



Jaime Pinzón López



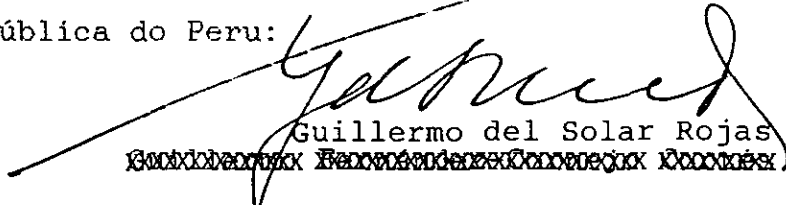
Pelo Governo da República do Equador:


Eduardo Cabezas Molina

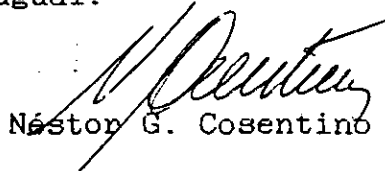
Pelo Governo da República do Paraguai:


Efraín Darío Centurión

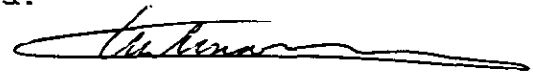
Pelo Governo da República do Peru:


Guillermo del Solar Rojas
~~Guillermo del Solar Rojas~~

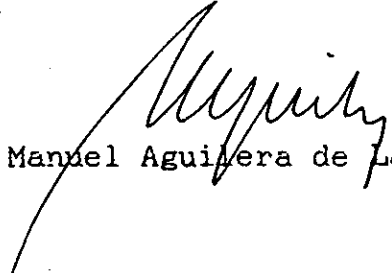
Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

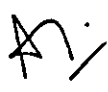

Néstor G. Cosentino

Pelo Governo da República da Venezuela:


Antonio Rangel
~~Antonio Rangel~~

Pelo Governo da República de Cuba:


Manuel Aguilera de La Paz

Riscado: "Germán Lairé", NAO VALE. 

Intercalado: "Antonio Rangel", VALE.

Riscado: "Guillermo Fernández-Cornejo Cortés", NAO VALE.

Intercalado: "Guillermo del Solar Rojas", VALE. 